

# Manual Orientativo

LTDA.

## Sociedade Limitada

Base de conhecimento para criação de  
uma sociedade limitada à luz do Direito  
Empresarial Brasileiro

# Sumário

## INTRODUÇÃO

1. O que é uma sociedade limitada?
2. Quem pode ser sócio em uma sociedade limitada?
3. Como funciona o capital social em uma sociedade limitada?
4. É possível ter sócios exclusivamente de trabalho ou serviço em uma sociedade limitada?
5. Quem pode administrar uma sociedade limitada?
6. O que é um conselho fiscal? Ele é obrigatório em uma sociedade limitada?
7. Quais assuntos devem ser deliberados pelos sócios em uma sociedade limitada?
8. Qual é a diferença entre assembleia e reunião de sócios?
9. Quando é necessário aumentar ou reduzir o capital social em uma sociedade limitada?
10. É possível excluir um sócio minoritário em uma sociedade limitada?
11. Quais são as regras para formar o nome de uma sociedade limitada?
12. Quais são os documentos necessários para constituir uma sociedade limitada?
13. Quais são os principais deveres e responsabilidades dos sócios em uma sociedade limitada?
14. Quais são as obrigações fiscais de uma sociedade limitada?
15. Como funciona a distribuição de lucros em uma sociedade limitada?
16. Qual é o procedimento para encerrar uma sociedade limitada?
17. Quais são as vantagens e desvantagens de optar por uma sociedade limitada em comparação com outros tipos de sociedade?

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

# INTRODUÇÃO

No Brasil, a sociedade limitada é regulamentada pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, que estabelecem as principais regras e normas para a constituição, o funcionamento e a extinção desse tipo de empresa.

As sociedades limitadas representam 98,93% das sociedades constituídas no período de 1985 a 2005, no Brasil. Percebe-se, portanto, que tal tipo societário vem desempenhando papel fundamental no dia a dia da economia brasileira. (TOMAZETTE, p. 443, 2017).

A sociedade limitada é uma forma societária amplamente adotada no mundo devido à sua flexibilidade, simplicidade administrativa e segurança jurídica oferecida aos sócios. Esse sucesso se deve, segundo Coelho (p.180, 2011), a duas de suas características: a limitação da responsabilidade dos sócios e a contratualidade.

De acordo com Negrão (p. 419, 2022), é um modelo originário da Alemanha, e nasceu por força da lei em 20 de abril de 1892, se tornou a mais comum em solo brasileiro, ganhando a preferência de empresários e não empresários para o exercício de atividades de pequeno, médio e grande porte.

Neste modelo, os sócios têm sua responsabilidade limitada ao valor das cotas que subscreveram no capital social da empresa, proporcionando uma proteção essencial aos seus patrimônios pessoais em caso de dívidas ou obrigações da empresa, consoante o disposto no art. 1.052 do Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2002):

## CAPÍTULO IV

### Da Sociedade Limitada

#### Seção I

##### Disposições Preliminares

Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 1º A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas.

§ 2º Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social.

Ao longo deste manual, abordaremos os diferentes aspectos que envolvem a sociedade limitada, desde o processo de constituição e registro até as questões relacionadas à administração, gestão financeira, distribuição de lucros e eventual dissolução da empresa.

Além disso, discutiremos as obrigações legais dos sócios, os direitos e deveres da empresa perante terceiros e as principais práticas recomendadas para o bom funcionamento de uma sociedade limitada. Será possível assim, compreender os requisitos e procedimentos necessários para estabelecer e gerir uma sociedade limitada de forma eficaz e em conformidade com a legislação brasileira. É importante ressaltar que, embora a sociedade limitada ofereça uma série de vantagens, sua constituição e operação requerem atenção aos detalhes legais e contratuais. De acordo com Júnior (2017, p.54):

Qualquer conceito de sociedade limitada deverá ser construído a partir dos elementos fornecidos por sua regência legal. É, precisamente, o que se encontra nas conceituações dos principais comercialistas nacionais, permitindo-nos formular um conceito-síntese que contempla a sociedade limitada como a pessoa jurídica constituída por sócios de responsabilidade limitada à integralização do capital social, individualizada por nome empresarial que contém o adjetivo limitadas.

Independentemente de você ser um empreendedor que está iniciando um novo negócio, um profissional do direito que busca conhecimento especializado ou simplesmente alguém interessado em entender melhor o funcionamento das empresas no Brasil, aqui você encontrará as informações necessárias para esclarecer dúvidas e todas as orientações em relação à sociedade limitada.

Este manual, no formato de perguntas e respostas, é uma fonte de referência para todos que desejam entender melhor a sociedade limitada e suas implicações legais no contexto empresarial brasileiro.

Aproveite este recurso e utilize-o como uma ferramenta valiosa em sua busca por conhecimento e compreensão sobre este importante aspecto do direito empresarial brasileiro.

## **1. O que é uma sociedade limitada?**

Comumente conhecida como sociedade de responsabilidade limitada, ela é firmada quando duas ou mais pessoas se unem com o intuito de fundar uma sociedade empresária. Suas regras e delimitações deverão estar contidas e devidamente registradas no contrato social da empresa.

A sociedade limitada se caracteriza principalmente pelo regime de participação societária pelos sócios.

- Obrigatoriedade do uso de "LTDA";
- Responsabilidade limitada dos sócios;
- Divisão do capital social em cotas;
- Obrigatoriedade de integralização do capital social;
- Não obrigatoriedade de um conselho fiscal.

## **2. Quem pode ser sócio em uma sociedade limitada?**

De acordo com o art. 972 da Lei n.º 10.146 (BRASIL, 2002), qualquer pessoa física que não for legalmente impedida pode ser empresário ou entrar em uma sociedade. Os sócios são as pessoas que contribuem, tanto com bens quanto com serviços, para que a atividade econômica daquela empresa seja executada.

## **3. Como funciona o capital social em uma sociedade limitada?**

Na Sociedade Limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, que se divide em quotas, iguais ou desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio. Pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social respondem solidariamente todos os sócios, até o prazo de cinco anos da data do registro da sociedade. É vedada contribuição que consista em prestação de serviços. A quota é indivisível em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto no artigo seguinte.

## **4. É possível ter sócios exclusivamente de trabalho ou serviço em uma sociedade limitada?**

Sim, é possível ter sócios exclusivamente de trabalho ou serviço em uma sociedade limitada.

Segundo o artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2002): "na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

Isso significa que, ao contrário das sociedades em nome coletivo ou em comandita simples, na sociedade limitada, não é exigido que os sócios contribuam com capital em dinheiro ou bens, podendo sua participação estar baseada apenas em trabalho ou serviços.

Outra fonte que confirma a possibilidade de ter sócios exclusivamente de trabalho ou serviço em uma sociedade limitada é a Lei das Sociedades por Ações - Lei n. 6.404/1976 - (BRASIL, 1976) em seu artigo 1057, que estabelece a natureza das quotas de capital nas sociedades limitadas, reforçando que a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, sem necessariamente precisar ser integralizada com capital em dinheiro ou bens.

## **5. Quem pode administrar uma sociedade limitada?**

Segundo Tomazette (2011), anteriormente ao Código Civil, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada exigiam que o representante da sociedade fosse um sócio, conforme o Decreto n. 3.708/1919 (BRASIL, 1919).

Contudo, com o novo código, possibilitou-se a nomeação de administradores externos, sujeita a aprovação por dois terços do capital social, visando a profissionalização da gestão.

A nomeação pode ocorrer no contrato social ou em ato separado, sendo exigida a maioria do capital social nesse último caso.

## **6. O que é um conselho fiscal? Ele é obrigatório em uma sociedade limitada?**

O Código Civil (BRASIL, 2002) permite que o contrato social estabeleça um conselho fiscal na sociedade limitada, cujo objetivo é fiscalizar a gestão dos administradores.

Apesar de facultativo, o conselho fiscal nas sociedades anônimas tem sido questionado quanto à sua eficácia. A legislação permite a fiscalização por auditores independentes, o que tem se mostrado mais eficiente. Nas sociedades limitadas, seria mais apropriado adotar essa abordagem, especialmente para empresas de maior porte. Microempresas e empresas de pequeno porte poderiam ser dispensadas dessa fiscalização devido à facilidade de fiscalização direta pelos sócios.

O conselho fiscal das limitadas é composto por três ou mais membros, eleitos pela assembleia geral anual. A minoria acionária tem o direito de eleger um membro separado do conselho, desde que represente um quinto do capital social. Certas restrições são impostas aos membros do conselho fiscal, como não poderem fazer parte de outros órgãos da sociedade ou serem parentes de administradores. Devem ser pessoas idôneas, sem histórico criminal relevante. Os membros do conselho devem assinar um termo de posse e podem receber uma remuneração fixada pela assembleia.

O conselho fiscal tem a responsabilidade de fiscalizar a gestão dos negócios sociais, examinando os livros e papéis da sociedade trimestralmente e emitindo pareceres sobre a regularidade da gestão. Além disso, deve denunciar irregularidades e convocar assembleias de sócios em casos específicos.

O novo Código Civil (BRASIL, 2002) introduz a possibilidade de uma sociedade limitada adotar um conselho fiscal, composto por pelo menos três membros, eleitos em assembleia ordinária.

Se constituído, o conselho fiscal tem deveres exclusivos, como examinar trimestralmente os livros e papéis da sociedade, lavrar pareceres sobre os negócios sociais, denunciar erros e fraudes, convocar assembleias em casos urgentes e praticar esses atos durante a liquidação da sociedade.

Além disso, houve uma mudança no quórum para destituição de administradores, que agora requer mais da metade do capital social, independentemente de sua nomeação no contrato social ou em ato separado. Embora a maioria considere que o administrador de uma sociedade limitada deva ser uma pessoa natural, há divergências quanto à possibilidade de nomeação de pessoa jurídica.

Os administradores possuem poderes para gerir a sociedade conforme o contrato social, podendo tomar decisões necessárias à realização do objeto social, desde que não sejam de competência exclusiva da assembleia ou reunião dos sócios.

Eles têm o poder de representação da sociedade perante terceiros.

No entanto, esses poderes vêm acompanhados de responsabilidades, sendo os administradores pessoalmente responsáveis quando agem com culpa, desrespeitam os deveres de diligência e lealdade ou violam proibições estabelecidas.

A ação de responsabilidade dos administradores, prevista na Lei de Sociedades Anônimas, pode ser aplicada, direta ou analogicamente, às sociedades limitadas, para garantir sua responsabilização perante a sociedade.

Já de acordo com Ricardo Negrão (2020), a sociedade limitada, seguindo tradição, geralmente nomeia um sócio para administrar, mas o Código Civil permite a nomeação de um estranho ao quadro social, desde que aprovado por unanimidade ou por três quartos do capital social após sua integralização. O administrador é nomeado por designação no contrato social ou em ato separado. Se o contrato atribuir funções a todos os sócios, isso não se estende aos novos sócios.

O termo de posse é simples e deve ser arquivado no registro público competente.

O administrador tem direito a remuneração, a qual pode ser estabelecida no contrato ou decidida posteriormente pelos sócios.

A destituição de um administrador não sócio ocorre por deliberação dos sócios e exige mais da metade do capital social.

A renúncia do administrador entra em vigor após o conhecimento do ato pela sociedade e sua liberação diante de terceiros ocorre após o arquivamento da decisão no registro público correspondente.

Qualquer pessoa capaz e idônea pode ser membro do conselho fiscal, não sendo necessária formação acadêmica especial. No entanto, o contrato social pode exigir formação específica. É vedado o exercício das funções por pessoas condenadas, membros da administração ou controladas pela sociedade, empregados das empresas controladas ou parentes dos administradores. A independência do conselho fiscal é crucial para o seu funcionamento eficaz.

## **7. Quais assuntos devem ser deliberados pelos sócios em uma sociedade limitada?**

Em uma sociedade limitada, os sócios precisam se reunir para deliberar sobre situações importantes relativas à sociedade. A lei estabelece regras específicas quanto a essas deliberações. Vale ressaltar que nem todas as matérias exigem deliberação dos sócios, apenas aquelas que dizem respeito diretamente à sociedade.

As formas de deliberação dos sócios são formalizadas em uma ata de reunião de sócios ou ata de assembleia de sócios. Além disso, um documento que contenha a decisão de todos os sócios pode substituir a reunião ou assembleia. Os sócios deliberam sobre várias matérias, incluindo a aprovação de contas, a modificações do contrato social, as fusões e aquisições, a nomeação e remuneração de administradores. Os quóruns de deliberação variam conforme a matéria, e é importante lembrar que não é possível diminuir o quórum legal.

É obrigatório o arquivamento da certidão e/ou cópia da ata de reunião ou de assembleia de sócios e do documento que contiver as decisões de todos os sócios, mesmo que contenha a aprovação e a transcrição do texto da alteração contratual. Essas diretrizes garantem que as decisões importantes sejam tomadas de forma adequada e transparente, protegendo os interesses da sociedade limitada.

As deliberações sociais entram em cena para evitar desentendimentos entre os sócios e fundadores de uma sociedade. A saúde da empresa fica resguardada e as relações entre os sócios podem ser mais tranquilas quando as deliberações são saudáveis e produtivas.

A depender do tipo societário da empresa (LTDA. ou S.A., por exemplo), o modelo das deliberações muda. Nas sociedades anônimas (S.A.), as deliberações funcionam de maneira prevista na lei, já nas sociedades limitadas (LTDA.), as deliberações se darão conforme previsto no Contrato Social e de acordo com o Código Civil.

Os sócios de uma LTDA normalmente participam ativamente do dia a dia da empresa, debatem os rumos do negócio e comparecem à sede. Nesse contato cotidiano com os negócios e demais sócios, eles tomam várias deliberações sem grandes formalidades, pois no cotidiano quem põe em prática a vontade da sociedade são os administradores.

Contudo, em determinadas situações, seja por força de lei ou por força do Contrato Social, algumas questões precisam ser determinadas por deliberações por votos. No geral, o resultado desse debate se dará pela maioria dos votos, os quais terão peso de acordo com o valor das quotas de cada um dos sócios. Alguns quóruns podem ser diferenciados caso a matéria discutida demandar um quórum diferente, observe:

a) 50% (1/2) capital social: nomeação, destituição ou fixação de remuneração dos administradores, bem como ao pedido de concordata;

b) 66% (2/3) do capital social: nomeação e destituição de administrador, administrador não sócio;

c) 75 % (3/4) capital social: modificação do contrato social, fusão, incorporação, dissolução ou liquidação;

d) 100% (1/1) capital social: designação de administrador não sócio, enquanto o capital não estiver integralizado.

## 8. Qual é a diferença entre assembleia e reunião de sócios?

A principal diferença entre assembleia-geral e reunião de sócios é que a primeira segue uma série de normas estabelecidas pelo Código Civil. Ou seja, não são os sócios ou mesmo a presidência quem decidem os protocolos a serem seguidos.

Um exemplo dessas regras é que a assembleia-geral apenas pode ser convocada por meio de uma publicação oficial, realizada pelo menos por três vezes, uma no Diário Oficial da unidade federativa local e as demais em um jornal de grande circulação. Além disso, existem diversas exigências quanto ao caráter ordinário ou extraordinário, quórum, registros e outros pontos.

A reunião de sócios, por sua vez, conta com um formato mais livre, sem tantas regras legais para sua execução. Dessa forma, fica sob a responsabilidade dos sócios definirem em um Contrato Social as suas normas de realização. É possível, então, que a reunião de sócios seja convocada por e-mail ou por carta. É importante ressaltar que, em ambos os formatos, todas as decisões tomadas devem ser formalizadas em uma ata de assembleia.

Conforme o artigo 1.072, § 1º do Código Civil, se o número de sócios da organização for maior do que 10, é obrigatório que as deliberações aconteçam seguindo o modelo de assembleia. Já para entidades com 10 ou menos sócios, a assembleia é apenas opcional, podendo ser utilizado o formato de reunião de sócios (BRASIL, 2002).

Segundo o Código Civil (BRASIL, 2002), uma assembleia de sócios pode ser convocada pelos seguintes representantes:

- a) administradores;
- b) um sócio, desde que os administradores atrasem a convocação por mais de 60 dias ou em casos previstos no contrato, ou na lei;
- c) titulares de mais de 20% do capital, desde que seu pedido de convocação fundamentado não seja atendido no prazo de oito dias. Nesse caso, é necessário indicar as matérias a serem tratadas;
- d) conselho fiscal, no caso de a diretoria atrasar a convocação anual por mais de 30 dias, ou em qualquer circunstância grave, ou urgente.

As normas para realização de assembleia ou reunião de sócios de sociedade limitada estão disciplinadas nos artigos 1.071 a 1.084, do Código Civil, que exige no mínimo uma assembleia ou reunião anual, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social considerando-se o encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano (BRASIL, 2002).

A dispensa da obrigatoriedade tanto da assembleia quanto da reunião poderá ser dispensada, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objetivo. Entende-se que tal documento deve ser levado a registro na Junta Comercial, tal como exigido para as atas de assembleias ou reuniões, observando, ainda, a eventual necessidade de alteração contratual.

As deliberações tomadas em assembleia ou reunião de sócios de conformidade com a lei ou contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

A assembleia e a reunião de sócios devem ser realizadas ao menos uma vez por ano, nos 4 meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, designar administradores, quando for o caso, e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Até 30 dias antes da data marcada para a assembleia, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício devem ser postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Instalada a assembleia, será efetuada a leitura desses documentos, os quais serão submetidos, pelo presidente, à discussão e votação, e nesta não podem tomar parte os membros da administração e os do conselho fiscal se houver. A assembleia ou a reunião dos sócios pode ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participar e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares.

O sistema eletrônico adotado pela sociedade para realização da reunião ou assembleia semipresencial ou digital deve garantir:

- a) a segurança, a confiabilidade e a transparência ao conclave;
- b) o registro de presença dos sócios;
- c) a preservação do direito de participação a distância do sócio durante todo o conclave;
- d) o exercício do direito do voto à distância por parte do sócio, bem como o seu respectivo registro;
- e) a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante o conclave;
- f) a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos sócios;
- g) a gravação integral do conclave, que ficará arquivada na sede da sociedade; e,
- h) a participação de administradores, pessoas autorizadas a participar do conclave e pessoas cuja participação seja obrigatória.

Quanto ao conteúdo da ata da assembleia ou reunião dos sócios, o documento deverá conter:

- a) título do documento;
- b) nome empresarial;
- c) preâmbulo: hora, dia, mês, ano e local da realização;
- d) composição da mesa – presidente e secretário, escolhidos entre os sócios presentes
- e) disposição expressa de que a assembleia ou reunião dos sócios atendeu a todas as formalidades legais;
- f) ordem do dia;
- g) deliberações; e
- h) fecho, com indicação do nome dos presentes.

Microempresas e empresas de pequeno porte, como norma de efetiva simplificação procedimental, estão desobrigadas da realização de assembleias e reuniões dos sócios e de publicação de qualquer ato societário, nas situações previstas na legislação civil, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social (BRASIL, 2006).

A dispensa, entretanto, não se aplica caso haja disposição contratual em contrário, caso ocorra hipótese de justa causa que enseje a exclusão de sócio, ou caso um ou mais sócios ponham em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Nesses casos, deverá ser realizada a assembleia ou reunião de sócios em conformidade com a legislação civil.

## **9.Quando é necessário aumentar ou reduzir o capital social em uma sociedade limitada?**

Em uma sociedade limitada, o capital social representa o conjunto de bens e direitos aportados pelos sócios para a realização das atividades empresariais, atuando como garantia para os credores.

O aumento do capital social pode ser efetivado por meio de diferentes modalidades, como a nova integralização, que ocorre quando novos bens ou direitos são incorporados à sociedade, seja pela entrada de novos sócios ou pelo incremento da participação dos sócios existentes.

Outra possibilidade é a utilização dos lucros da própria empresa para tal finalidade. Para formalizar essas alterações, é imprescindível modificar o contrato social e registrar a mudança no órgão competente, como a Junta Comercial ou o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

A decisão de aumentar o capital social deve ser cuidadosamente documentada, visto que se trata de uma medida relevante para a estrutura financeira da empresa. Quanto à redução do capital social, ela é permitida em circunstâncias específicas, como em casos de perdas irreparáveis. Nesse contexto, a redução somente é possível se o capital estiver totalmente integralizado e documentação contábil comprovando as perdas for apresentada.

Além disso, a redução pode ocorrer em situações de excesso de capital, desde que não haja objeções por parte dos credores quirografários.

Para formalizar a redução do capital social, é necessário promover alterações contratuais e realizar a averbação no órgão competente. É relevante destacar que a legislação não estabelece um valor máximo ou mínimo para o capital social, podendo este ser ajustado ao longo da trajetória da empresa de acordo com suas necessidades e circunstâncias.

## 10. É possível excluir um sócio minoritário em uma sociedade limitada?

A exclusão de um sócio minoritário em uma sociedade limitada é permitida, e pode ocorrer por simples alteração contratual na Junta Comercial. Caso o sócio excluído entenda que a exclusão foi arbitrária, ele pode ajuizar ação perante o Poder Judiciário.

Importa registrar que caso o contrato social não permita a expulsão do sócio minoritário, esta deverá necessariamente ser feita por via judicial.

A exclusão do sócio minoritário por simples alteração contratual somente é cabível se o contrato de sociedade a permitir e houver deliberação em assembleia de sócios, para a qual tenha sido convocado o excluído (BRASIL, 2002):

Art. 1.085. Ressalvado o disposto no art. 1.030, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

Parágrafo único. Ressalvado o caso em que haja apenas dois sócios na sociedade, a exclusão de um sócio somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Por fim, salienta-se que (COELHO, p. 173, 2011):

Expulso da sociedade, o sócio terá direito ao valor patrimonial de sua participação societária. Opera-se, em decorrência da expulsão, a dissolução parcial da sociedade, com diminuição do capital social. Se os sócios o desejarem, evidentemente, poderão evitá-la, subscrevendo e integralizando novas cotas.

É fundamental respeitar os princípios da legalidade, da ampla defesa e do contraditório para assegurar os direitos do sócio excluído (BRASIL, 2002).

## 11. Quais são as regras para formar o nome de uma sociedade limitada?

As normas para criar o nome de uma sociedade de responsabilidade limitada podem variar conforme o país e suas regulamentações específicas para registro de empresas. Em geral, algumas diretrizes comuns para escolher o nome de uma sociedade limitada são:

- **Identificação do tipo de empresa:** O nome deve indicar o tipo de entidade empresarial, como "Sociedade Limitada" ou "Ltda."
- **Originalidade:** O nome precisa ser único e não pode ser igual ou muito semelhante ao de outra empresa já registrada. Isso evita confusões entre empresas e clientes.
- **Restrições:** Em muitos lugares, certas palavras ou termos têm restrições ou requerem autorização especial para serem usados no nome da empresa. Por exemplo, palavras como "banco", "seguro" ou "governo" podem ter restrições adicionais.
- **Conformidade legal:** O nome deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentos locais relacionados ao registro de empresas, inclusive possíveis restrições sobre o uso de certas palavras ou termos.
- **Transparência e Honestidade:** O nome não pode ser enganoso ou fraudulento. Deve representar claramente a natureza do negócio ou atividade da empresa.
- **Registro:** Após escolher um nome que cumpra todas as diretrizes e requisitos legais, a empresa geralmente precisa registrá-lo no órgão competente responsável pelo registro de empresas no país onde está estabelecida.

## 12. Quais são os documentos necessários para constituir uma sociedade limitada?

Os documentos necessários para constituir uma sociedade limitada podem variar dependendo da legislação específica do país em que a empresa está sendo formada. No entanto, em muitos países, os documentos básicos necessários para a formação de uma sociedade limitada incluem:

- **Contrato Social ou Estatuto Social:** Este é o documento principal que define os termos e condições da sociedade, incluindo a participação dos sócios, distribuição de lucros e perdas, forma de administração da empresa, entre outros.
- **Registro na Junta Comercial:** É necessário registrar o Contrato Social ou Estatuto Social na Junta Comercial ou órgão equivalente do país. Esse registro oficializa a constituição da empresa e a torna uma entidade legal.
- **Documentos dos Sócios:** Geralmente são necessários documentos de identificação pessoal dos sócios, como RG e CPF (ou equivalente), bem como comprovante de endereço.
- **CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica):** Após o registro na Junta Comercial, é necessário obter o CNPJ da empresa, que é o número de identificação fiscal.
- **Alvará de Funcionamento:** Dependendo do tipo de negócio e da localização da empresa, pode ser necessário obter um alvará de funcionamento da prefeitura local.

Os prazos para tramitação da documentação e constituição oficial também podem variar dependendo do Estado e da eficiência dos órgãos responsáveis pelo registro de empresas. Em alguns lugares, o processo pode ser concluído em algumas semanas, enquanto em outros pode levar mais tempo devido a burocracias ou a um grande volume de solicitações. É importante consultar um contador ou advogado especializado em direito empresarial para obter orientações precisas sobre os documentos necessários e os prazos envolvidos na constituição de uma sociedade limitada.

### **13. Quais são os principais deveres e responsabilidades dos sócios em uma sociedade limitada?**

Na estrutura de uma sociedade limitada, os sócios têm uma série de deveres e responsabilidades que devem cumprir para garantir o funcionamento adequado da empresa e o cumprimento das obrigações legais. Abaixo estão os principais deveres e responsabilidades dos sócios em uma sociedade limitada:

- **Participação Financeira:** Os sócios têm o dever de contribuir com os recursos financeiros acordados no Contrato Social ou Estatuto Social da empresa. Isso pode incluir investimentos iniciais, contribuições periódicas ou outras formas de financiamento conforme estabelecido no contrato.
- **Gestão da Empresa:** Os sócios podem ter responsabilidades de gestão, dependendo do que foi estabelecido no Contrato Social ou Estatuto Social. Eles podem ser responsáveis por tomar decisões estratégicas, operacionais e financeiras da empresa.
- **Dever de Fidelidade e Lealdade:** Os sócios devem agir em prol dos interesses da empresa e dos demais sócios. Isso inclui evitar conflitos de interesse, não competir deslealmente com a empresa e manter a confidencialidade das informações da empresa.
- **Responsabilidade por Dívidas:** Em uma sociedade limitada, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas contribuições para a empresa. Isso significa que os sócios não são pessoalmente responsáveis pelas dívidas e obrigações da empresa além do capital que investiram, a menos que tenham agido de forma fraudulenta ou negligente.
- **Participação em Assembleias e Tomada de Decisões:** Os sócios têm o direito e o dever de participar das assembleias gerais da empresa, onde são discutidas questões importantes e tomadas decisões estratégicas. Eles devem comparecer às reuniões e contribuir para o processo de tomada de decisões.
- **Cumprimento das Leis e Regulamentos:** Os sócios têm a responsabilidade de garantir que a empresa cumpra todas as leis e regulamentos aplicáveis ao seu setor e localização. Isso inclui questões fiscais, trabalhistas, ambientais, entre outras.

**Manutenção dos Registros Financeiros e Contábeis:** Os sócios têm a obrigação de manter registros financeiros e contábeis precisos e atualizados da empresa. Isso é essencial para o cumprimento das obrigações legais e fiscais, bem como para avaliar o desempenho financeiro da empresa.

**Comunicação e Transparência:** Os sócios devem manter uma comunicação aberta e transparente entre si e com a administração da empresa. Isso inclui fornecer informações relevantes sobre o desempenho da empresa, eventos importantes e quaisquer questões que possam afetar os interesses dos sócios.

Esses são alguns dos principais deveres e responsabilidades dos sócios em uma sociedade limitada. É importante que os sócios estejam cientes de suas responsabilidades e as cumpram de forma diligente para garantir o sucesso e a sustentabilidade da empresa.

## **14. Quais são as obrigações fiscais de uma sociedade limitada?**

As obrigações fiscais de uma sociedade limitada são definidas pela legislação tributária brasileira e podem variar de acordo com o regime de tributação escolhido pela empresa.

A seguir, exemplificamos as principais obrigações fiscais de uma sociedade limitada:

- IRPJ: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (BRASIL, 1996);
- COFINS: Contribuição Social sobre o Faturamento (BRASIL, 2003);
- ICMS: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (BRASIL, 1996);
- ISS: Imposto Sobre Serviços (BRASIL, 2003);
- PIS: Programa de Integração Social (BRASIL, 2003);
- PASEP: Programa Social de Formação do Patrimônio do Servidor Público (BRASIL, 2003);
- CSLL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (BRASIL, 1988); e
- IPI: Imposto sobre Produto Industrializado (BRASIL, 1989).

## **15. Como funciona a distribuição de lucros em uma sociedade limitada?**

No primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício, a sociedade deve promover uma Reunião Ordinária de Sócios, na qual as demonstrações financeiras serão verificadas e aprovadas. Nessa ocasião, os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado do exercício de modo que, dentre as possibilidades, poderá ser destinado à conta de reservas ou distribuído como dividendos.

Em regra, os dividendos são distribuídos levando-se em conta o percentual de cada sócio no capital social, de modo que a distribuição dar-se-á pelo mesmo percentual

Muito embora os direitos e obrigações de cada sócio estejam limitados à sua participação no capital social, admite-se, excepcionalmente, a distribuição desproporcional de lucros nas sociedades limitadas. Isso ocorre, pois, os sócios de uma sociedade limitada possuem mais liberdade para definir determinadas questões societárias, seja por meio do contrato social, seja por meio de acordo de sócios.

Nesse caso, deve haver a expressa determinação, em contrato social, acerca da possibilidade de distribuição desproporcional de lucros. Ademais, em contrato social ou em acordo de sócios, é de suma importância que os critérios e parâmetros da distribuição desproporcional sejam objetivos e claros, a fim de evitar conflitos futuros entre os sócios.

Por fim, conclui-se que a flexibilidade conferida pelas sociedades limitadas é uma excelente ferramenta para viabilizar a formalização de arranjos entre os sócios, comuns no dia a dia, por meio da instrumentalização mais adequada e segura possível. Assim, recomenda-se que o contrato social seja revisitado e aprimorado anualmente, assim como, havendo necessidade, que os sócios celebrem um acordo de sócios para definições mais detalhadas.

## 16. Qual é o procedimento para encerrar uma sociedade limitada?

### 1º. Ata de Encerramento e Distrato Social:

Primeiro, os sócios devem assinar a ata de encerramento da empresa. Nela deve constar a nomeação de um liquidante – normalmente é um dos sócios. As contas têm que ser aprovadas pelos sócios em assembleia.

Depois, os sócios devem assinar o Distrato Social. É um documento que deverá ser registrado na Junta Comercial onde a empresa foi aberta, contendo, dentre outras, as seguintes informações: Motivo do encerramento da empresa; Como funcionará a divisão dos bens da empresa; Nome de quem ficará responsável pela guarda de livros e documentos fiscais e contábeis.

### 2º. Emissão de Certidões:

a) É preciso tirar a Certidão Negativa de Débito no site da Previdência Social. Esse documento deve ser emitido, mesmo que a empresa não tenha funcionários, pois podem existir débitos pendentes em relação a impostos previdenciários.

b) Em seguida, o empresário deve emitir o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Ele deve ser solicitado no site da Caixa Econômica Federal (CEF).

### 3º. Regularização Tributária e Solicitação de Baixa:

a) Tributo Municipal: Você deve solicitar a baixa da empresa na prefeitura. Cada prefeitura exige uma documentação diferente, então, o ideal é você solicitar a lista de documentos para a Secretaria de Finanças do seu município. Será verificada a regularidade da empresa em relação ao ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

b) Tributo Estadual: a baixa Estadual deverá ser solicitada para a Secretaria da Fazenda Estadual – SEFAZ

c) Tributos Federais: Também será necessário obter a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (IRPJ, CSLL, COFINS, entre outros tributos)

### 4º. Protocolo do pedido de arquivamento na Junta Comercial:

Após já ter em mãos todos os documentos e certidões listados acima, o empresário deverá protocolar na Junta Comercial o pedido de arquivamento de atos de extinção

5º. Baixa no CNPJ:

Por fim, para concluir o processo de encerramento da empresa será necessária a solicitação de baixa do CNPJ perante o sistema do Coleta Online da Receita Federal

Prazo para a tramitação da documentação e encerramento oficial:

Em geral, o tempo necessário para fechar uma empresa LTDA é de 30 dias. No entanto, isso não é uma regra.

É importante considerar que o prazo em questão varia de estado para estado e em função das pendências encontradas pelo contador para o encerramento do CNPJ.

O encerramento de empresas com pendências fiscais e trabalhistas, por exemplo, pode levar mais tempo, afinal, inicialmente, será necessário regularizar tais débitos. A boa notícia é que com a digitalização dos sistemas governamentais, o prazo para o encerramento de empresas no Brasil tem reduzido bastante.

## **17. Quais são as vantagens e desvantagens de optar por uma sociedade limitada em comparação com outros tipos de sociedade?**

Um dos principais benefícios da sociedade limitada é a limitação da responsabilidade dos sócios ao valor de suas quotas. Isso significa que o patrimônio pessoal dos sócios não fica exposto em caso de dívidas ou obrigações da empresa.

A sociedade limitada oferece maior flexibilidade na elaboração do contrato social, permitindo que os sócios estabeleçam livremente as regras de funcionamento da empresa.

Por fim, a gestão da sociedade limitada é geralmente mais simples e menos burocrática, pois não exige a realização de assembleias gerais para a tomada de decisões rotineiras, ressalvado o disposto no art. 1.072 do Código Civil. (BRASIL, 2002).

Quanto às desvantagens, podemos citar que comparando-se com as sociedades anônimas, as sociedades limitadas podem enfrentar maior dificuldade para captar recursos no mercado financeiro, devido à menor visibilidade e transparência exigidas.

Ressalta-se também que, embora a responsabilidade dos sócios seja limitada ao valor de suas quotas, todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social (BRASIL, 2002).

Portanto, a escolha pelo tipo de sociedade mais adequado deve levar em conta as características específicas do negócio e as necessidades dos sócios envolvidos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919. Regula a constituição de sociedades por quotas, de responsabilidade limitada. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/antigos/d3708.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d3708.htm). Acesso em: 11 abr. 2024.

BRASIL. Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp87.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm). Acesso em 10 abr. 2024.

BRASIL. Lei Complementar n.º 116, de 14 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp116.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm). Acesso em 10 abr. 2024

BRASIL. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm). Acesso em 10 abr. 2024

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por ações. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404consol.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm). Acesso em: 11 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988. Dispõe sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7689.htm). Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Lei n.º 7.798, de 10 de julho de 1989. Altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e dá outras providências. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7798.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7798.htm). Acesso em 10 abr. 2024

BRASIL. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9430.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm). Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil Brasileiro. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em 02 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.833.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.833.htm). Acesso em: 10 abr. 2024.

JUNIOR, F. W. Manual de direito comercial – 17. ed. – São Paulo: Atlas, 2016.

COELHO, F. U. Manual de direito comercial. São Paulo: Saraiva, 2011.  
NEGRÃO, Ricardo. Direito comercial e de empresa: teoria geral da empresa e direito societário - Coleção Curso de direito volume 1 - 16. ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário - 8. ed. rev. e atual. - São Paulo: Atlas, 2017.



**Aponte a câmera do seu  
celular aqui para acessar esse  
material de forma on-line.**